ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JG SERVICOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.814.864/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Juneor Gregolon resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 10/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026, homologado em 14/04/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para entrega pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 2/2026, Processo Licitatório nº 10/2026, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço mecanizado Capina Química, sob demanda, com fornecimento de operador, combustível, herbicida, EPI's e rastreamento por GPS, destinados ao apoio às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, incluindo a aplicação de capina química.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 14 de abril de 2026 até 14 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, as partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	Um Trator de pneu, com potência mínima de 75 cv, tração 4x4 com equipamento adequado para aplicação da Capina Química	N/C	N/C	252.000,00	0,50	126.000,00

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;

3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Para eventual reajuste, será utilizado o índice INPC/IBGE, após 12 meses da Ata de Registro de Preço.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 30 dias contados da data da entrega do produto e liquidação.

3.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3.10. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 9/2026, Pregão Eletrônico nº 1/2026, homologado em 14/04/2026, e à proposta do licitante vencedor JG SERVICOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.814.864/0001-12.

3.11. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, poderá vir a requisitar, os quantitativos previstos no subitem 2.1.1 do Edital n° 2/2026, conforme a necessidade, sendo a detentora obrigada a entregar no prazo fixado pela administração.

4.2. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

4.4. A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final.

4.6. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.7. O prazo máximo para a entrega dos produtos variará conforme a sua natureza, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 (dez) dias úteis, sempre a critério da administração, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.

4.8. A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

a) Cumprir as normas do edital e manter conduta idônea;
b) Garantir operador capacitado, arcando com todas verbas trabalhistas dos mesmos;
c) Permitir a Instalação do rastreador fornecido pelo Município, sem removê-lo ou desligá-lo durante a vigência do contrato/ata de registro de preços;
d) Disponibilizar máquinas dentro do prazo solicitado, em perfeitas condições de uso, livres de quebras frequentes;
e) Fornecer EPI e zelar pela segurança dos funcionários e demais pessoas envolvidas nos serviços prestados;
f) Responsabilizar-se pelo combustível e manutenções das máquinas fornecidas;
g) Arcar com prejuízos causados ao Município e a terceiros, que vierem a ocorrer durante a prestação dos serviços;
h) Deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente apenas ao serviço fornecido, conforme previsto no histórico da Nota de empenho, e juntamente com a nota anexar o relatório emitido pelo sistema de rastreamento para conferencia.
i) Fornecer e responsabilizar-se integralmente pelos herbicidas a serem utilizados, os quais deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
j) Apresentar e manter atualizados os receituários agronômicos, emitidos por profissional legalmente habilitado, sempre que exigido pela legislação aplicável;
k) Disponibilizar mão de obra qualificada, com operadores devidamente capacitados e habilitados para a aplicação de capina química, observando as normas de segurança do trabalho;

l) Fornecer e exigir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos na execução do serviço, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes;
m) Arcar com todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo aquisição de herbicidas, EPIs, mão de obra, equipamentos, manutenção, transporte, abastecimento e eventuais substituições em caso de falha ou avaria, sem qualquer ônus adicional ao Município;
n) Emitir relatórios técnicos de aplicação, contendo, no mínimo, identificação do local atendido, metragem executada (m²), data da aplicação, produto utilizado, dosagem, responsável técnico e condições climáticas no momento da aplicação;
o) Responder integralmente por eventuais danos ambientais, materiais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

5.2. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.3. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

5.5. Obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Informar local, prazo e horário de execução quando da emissão da ordem de serviço;
b) Instalar sistema de rastreamento nos equipamentos a serem utilizados nos serviços pela contratada;
c) Fiscalizar a correta execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e editalícias, apurando eventuais vícios e aplicando as penalidades;
d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após a comprovação da prestação do serviço, conferência do relatório do rastreador e liquidação da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei n°14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da presente ata;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ata.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos contratos previstas no capítulo VIII da lei 14.133/2021, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 10/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 2/2026.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata de Registro de Preço e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de SANTIAGO DO SUL (https://santiagodosul.sc.gov.br/);

Santiago do Sul/SC, 14 de abril de 2026.

ALACIR DURANTE: 05481588943 Assinado digitalmente por ALACIR DURANTE: 05481588943 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14003336000101, OU=presencial, CN=ALACIR DURANTE: 05481588943 Razão: Eu revisei este documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2026.04.15 15:50:52-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1 **Alacir Durante** **Prefeito do Município de Santiago do Sul-SC**	JG SERVICOS AGRICOLAS LTDA:44814864000112 Assinado de forma digital por JG SERVICOS AGRICOLAS LTDA:44814864000112 Dados: 2026.04.15 07:45:29 -03'00' **JG SERVICOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.814.864/0001-12.**
gov.br Documento assinado digitalmente VAGNER ANTONIO BORDIGNON Data: 15/04/2026 09:49:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Vagner Antonio Bordignon** **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**	gov.br Documento assinado digitalmente JOSIANO CARARO Data: 15/04/2026 09:51:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **Josiano Cararo** **Diretor de Departamento**